

**Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020-2021**  
**Música**

**ATA N.º 5**

Ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniu, no Campo Grande, n.º 83, 1.º, Lisboa, nas instalações da Direção-Geral das Artes (doravante DGARTES), a Comissão de Apreciação do programa de apoio em referência, nos termos do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (Regulamento dos Programas de Apoio às Artes), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-B/2019, de 28 de fevereiro, e da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2018, de 28 de fevereiro, e conforme o Aviso de Abertura n.º 5690-A/2019, de 28 de março, tendo estado presentes todos os membros da Comissão, a saber: Cristina Fernandes, Pedro Santos e, na qualidade de Presidente, Costanza Ronchetti (Técnica Superior da Direção de Serviços de Apoio às Artes da DGARTES).-----

Estando todos os membros presentes, a presidente da Comissão de Apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação por esta Comissão, dos seguintes pontos que constituem a Ordem de Trabalhos, que foram por unanimidade aprovados: -----

Ponto único - Apreciação das pronúncias recebidas no âmbito da audiência dos interessados;---

No que concerne ao ponto único da ordem de trabalhos, a presidente da comissão começou por informar que, das vinte e sei candidaturas notificadas do projeto de decisão, pronunciaram-se, em sede de audiência dos interessados, oito entidades, a saber: Associação Conservatório de Música de Felgueiras; DSCH - Associação Musical; EscalaPúrpura - Associação Cultural; Harmonyrails - Associação cultural; MPMP, Movimento Patrimonial pela Música Portuguesa; Orquestra de Câmara Portuguesa - OCP; Orquestra da Costa Atlântica; Recreio Musical União da Mocidade.-----

Lidas as pronúncias, a Presidente comunicou que, foi arguido pela entidade DSCH- Associação Musical o impedimento da Doutora Cristina Fernandes, membro desta comissão, por aquela pertencer à Comissão Científica do CEMSP - Centro de Estudos Musicais Setecentistas de Portugal, da entidade Divino Sospiro, que apresentou candidatura ao presente concurso. Com efeito, aquando da primeira reunião desta comissão, a 8 de julho de 2019, em fase de identificação das candidaturas admitidas, a Doutora Cristina Fernandes levantou imediatamente a questão da sua participação no CEMSP, na qualidade de membro da Comissão Científica. Tratando-se de uma colaboração não remunerada, e limitando-se a referida Comissão Científica a dar pareceres sobre atividades científicas (mais concretamente sobre as propostas de comunicações submetidas aos colóquios internacionais no Palácio Nacional de Queluz e sobre as publicações deles resultantes), não tendo nessa condição qualquer interferência na programação artística e de criação musical

promovidas pelo Divino Sospiro, esta participação não pareceu constituir incompatibilidade com a função exercida pela Doutora Cristina Fernandes dentro desta comissão. No seguimento da pronúncia acima referida, ouvidos os juristas da DGArtes, considera-se que, ao abrigo do n.º 1 do art.º 73 do CPA/2015, esta situação não constitui impedimento, mas sim suspeição. Ora, em virtude do prescrito pelo n.º 4 do art.º 70 do CPA/2015, aplicável “ex vi” do art.º 75 do CPA/2015, compete ao superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial conhecer da existência da suspeição e declará-la, ouvindo, se considerar necessário, o titular do órgão ou agente.-----

Face ao exposto, tendo tido conhecimento, a Presidente da Comissão declarou a existência da referida suspeição e a impossibilidade da Doutora Cristina Fernandes avaliar a candidatura da entidade Associação Divino Sospiro, decisão com a qual esta concordou plenamente, em prol da transparência, isenção e imparcialidade afirmando que também teria aceitado de bom grado se a proposta tivesse sido feita antes do processo de apreciação.-----

Tendo todos tomado conhecimento desta situação, devendo este membro do comissão ser substituído, para esta tarefa, pelo membro suplente nomeado, Carlos Alves, a Presidente informou ter já contactado neste sentido o referido membro suplente que declarara a sua impossibilidade pessoal para participar nos trabalhos da Comissão. Assim, a Presidente informou que, sendo certo que a Comissão é composta por três membros, e que, nos termos do n.º 4 do art.º 29 do CPA/2015, “Nos órgãos colegiais compostos por três membros, é de dois o quórum necessário para deliberar [...]”, esta Comissão pode, validamente, apreciar a candidatura em causa e deliberar com os restantes dois membros.

Dando seguimento aos trabalhos, a Presidente convocou a reunião da Comissão, nos termos do n.º 4 supra, com a presença apenas de Pedro Santos e da própria Presidente para apreciar e classificar a candidatura da entidade Associação Divino Sospiro, que ficou agendada para o próprio dia, pela catorze e trinta.-----

Por nada mais haver a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada.-----



(Costanza Ronchetti)



(Cristina Fernandes)



(Pedro Santos)

**Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020-2021**  
**Música**

**ATA N.º 6**

Ao décimo oitavo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, pelas catorze e trinta horas, reuniu, no Campo Grande, n.º 83, 1.º, Lisboa, nas instalações da Direção-Geral das Artes (doravante DGARTES), a Comissão de Apreciação do programa de apoio em referência, nos termos do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (Regulamento dos Programas de Apoio às Artes), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-B/2019, de 28 de fevereiro, e da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2018, de 28 de fevereiro, e conforme o Aviso de Abertura n.º 5690-A/2019, de 28 de março, tendo estado presentes os membros da Comissão Pedro Santos e Costanza Ronchetti (Técnica Superior da Direção de Serviços de Apoio às Artes da DGARTES), na qualidade de Presidente.-----

Em consequência da existência da suspeição, relativamente ao terceiro membro da Comissão, Cristina Fernandes, respeitante à apreciação da candidatura da entidade Associação Divino Sospiro, conforme referido na Ata n.º 5 do presente procedimento, estando presentes a Presidente da Comissão e Pedro Santos, verificou-se existir o quórum necessário para deliberar, em virtude do prescrito no n.º 4 do art.º 29 do CPA/2015, pelo que a Presidente da Comissão de Apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação por esta Comissão, dos seguintes pontos que constituem a Ordem de Trabalhos, que foram por unanimidade aprovados: -----

Ponto único - Apreciação da candidatura n.º 9249 - Associação Divino Sospiro.-----

No que concerne ao ponto único da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade dos dois membros desta Comissão acima referidos, aprovar a apreciação e respetiva fundamentação da candidatura que consta do Anexo I à presente Ata, que os membros desta Comissão presentes ao ato vão rubricar e aqui dão por integralmente reproduzida. ---

Por nada mais haver a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada.-----



(Costanza Ronchetti)



(Pedro Santos)

## ANEXO I

### Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020-2021 Música

#### 9249 DIVINO SOSPIRO-CEMSP: Traçando caminhos virtuosos | ASSOCIAÇÃO DIVINO SOSPIRO

<p>a) <b>Plano de atividades</b> - qualidade artística e relevância cultural do projeto artístico, aferida pela inovação, originalidade, coerência e excelência no contexto em que se propõe intervir e na representação do setor à escala nacional e internacional - 50%</p>	<b>18</b>
<p>A Associação Divino Sospiro apresenta uma ampla proposta de grande qualidade artística e relevância no domínio da música antiga, centrada na recuperação e apresentação de obras fundamentais do século XVIII, mas não só. Detentora do Selo EFFE da Plataforma Europeia de Festivais, a entidade garante uma importante atividade de internacionalização, tanto da música portuguesa, difundindo o seu repertório, através dos concertos programados em vários países europeus (França, Itália, Alemanha, Malta, Polónia) como pela presença de intérpretes de relevo do panorama internacional que são programados na temporada de concertos para o biénio em apreço. Além dos referidos programas de concertos e das temporadas musicais nos edifícios históricos, a Divino Sospiro desenvolve uma importante atividade de investigação e de edição crítica, acompanhada por uma interessante edição discográfica. É de salientar, no âmbito da formação, o projeto existente desde 2015 em colaboração com a ABA - Austria Barock Akademie, com a qual a DS partilha os custos e a logística para oferecer formação a jovens músicos portugueses, que podem assim participar nas master classes de verão que a ABA realiza regularmente em Gmunden, na Áustria, como também candidatar-se às bolsas de estudo que esta oferece anualmente.</p>	
<p>b) <b>Entidade e equipa</b> - historial, mérito e adequação aferidos pela relevância estratégica da organização no plano profissional, social e territorial, e pela competência e qualificação dos recursos humanos afetos ao plano de atividades - 15%</p>	<b>17</b>
<p>A equipa que levará a cabo este plano de atividades é garantia de um excelente resultado artístico, tanto pela qualidade e experiência da própria entidade candidata e pelo seu historial, como pela qualidade e relevância dos artistas nacionais e internacionais convidados.</p>	
<p>c) <b>Repercussão social</b> - alcance e visibilidade aferidas pela diversidade de públicos-alvo e condições de acessibilidade, pela estimativa de adesão de participantes, espetadores e visitantes das atividades, bem como pela inovação e eficácia do plano de comunicação - 7,5%</p>	<b>18</b>
<p>A entidade indica três diversos públicos-alvo - público geral, público infanto-juvenil e público profissional, identificando um programa e uma aproximação diferente para cada um, visando dinamizar a criação de novos públicos e a fidelização dos já alcançados. A estas ações de desenvolvimento de público, junta-se um cuidado específico com a acessibilidade física aos espetáculos, favorecido também pela parceria com a Parques de Sintra - Monte da Lua e pela localização de muitos concertos no Palácio de Queluz. O plano de comunicação é completo, objetivo e bem estruturado, explicado em todos os detalhes, e demonstra uma boa capacidade de abrangência nos diversos setores aos quais se destina.</p>	
<p>d) <b>Projeto de gestão</b> - qualidade e viabilidade aferidas pela coerência do orçamento face à dimensão do projeto e dos recursos humanos e materiais necessários, bem como pela captação de fontes de financiamento alternativas e parcerias estratégicas, incluindo o apoio dos municípios, que permitam atingir o alcance e objetivos do plano de atividades - 20%</p>	<b>18</b>
<p>O projeto de gestão explicita de forma clara os principais eixos da produção e do orçamento, estabelecendo a relação com os recursos humanos e materiais disponíveis. A previsão orçamental apresenta-se rigorosa, com fórmulas de cálculo claras e objetivas. Muito boa qualidade das parcerias entre as quais é de assinalar a da Parques de Sintra - Monte da Lua, que representa 40% das receitas e que é acompanhada por muitos e importantes apoios monetários, muitos dos quais internacionais.</p>	
<p>e) <b>Correspondência aos objetivos</b> - aferida pelo potencial de concretização do serviço público previsto no DL 103/2017 de 24/8, bem como objetivos de interesse cultural fixados no Aviso - 7,5%</p>	<b>17</b>
<p>A entidade assinala todos os objetivos, cujo cumprimento é garantido pela sua atividade e cuja fundamentação é clara, objetiva e factual.</p>	

## **Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020-2021**

### **Música**

#### **ATA N.º 7**

Ao vigésimo primo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, pelas dezasseis horas, reuniu, no Campo Grande, n.º 83, 1.º, Lisboa, nas instalações da Direção-Geral das Artes (doravante DGARTES), a Comissão de Apreciação do programa de apoio em referência, nos termos do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (Regulamento dos Programas de Apoio às Artes), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-B/2019, de 28 de fevereiro, e da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2018, de 28 de fevereiro, e conforme o Aviso de Abertura n.º 5690-A/2019, de 28 de março, tendo estado presentes todos os membros da Comissão, a saber: Cristina Fernandes, Pedro Santos e, na qualidade de Presidente, Costanza Ronchetti (Técnica Superior da Direção de Serviços de Apoio às Artes da DGARTES).-----

Estando todos os membros presentes, a presidente da Comissão de Apreciação considerou regularmente aberta a sessão, verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação por esta Comissão, dos seguintes pontos que constituem a Ordem de Trabalhos, que foram por unanimidade aprovados: -----

Ponto um - Apreciação das pronúncias recebidas no âmbito da audiência de interessados;

Ponto dois - Deliberação da decisão final.-----

Em relação ao Ponto um da ordem de trabalhos, a Presidente lembrou as oito entidades que se pronunciaram em sede de audiência dos interessados, a saber: Associação Conservatório de Música de Felgueiras; DSCH - Associação Musical; EscalaPúrpura - Associação Cultural; Harmonyrails - Associação cultural; MPMP, Movimento Patrimonial pela Música Portuguesa; Orquestra de Câmara Portuguesa - OCP; Orquestra da Costa Atlântica; Recreio Musical União da Mocidade.-----

Lidas as pronúncias, a Comissão quis tecer previamente as seguintes considerações, que respondem a questões e dúvidas recorrentes em várias delas e, ao mesmo tempo, clarificam aspetos gerais da pontuação atribuída às candidaturas: -----

As candidaturas que a Comissão teve que apreciar não são objetivamente iguais, pois têm características únicas. Assim, argumentações baseadas em comparações descontextualizadas entre candidaturas menosprezam, para efeitos de argumentação, a especificidade da

natureza de cada plano de atividades, do percurso artístico e profissional dos seus intervenientes, bem como do contexto local e regional em que se insere, e, por isso, não podem ser acolhidas. De facto, mesmo uma pontuação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si;

Como decorre do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento, a apreciação é feita exclusivamente com base nos elementos apresentados em candidatura, não podendo esta ser em nada modificada ou acrescentada. Neste sentido, todos os elementos adicionais e esclarecimentos fornecidos em sede de pronúncia só serão tidos em consideração, se demonstrarem um erro de avaliação por parte da Comissão;-----

Por último, a Comissão quer salientar que, das 26 candidaturas admitidas, 25 foram consideradas elegíveis, com pontuações desde um mínimo de 58,13%, até um máximo de 89,63%. A pontuação máxima atribuída não foi para além do 18 em nenhum dos critérios, pois a Comissão considerou que, embora o nível das candidaturas, na sua generalidade, fosse muito bom, nenhuma delas chegou aos patamares de excelência que mereceriam um 19 ou um 20, podendo assim o 18 ser considerada o limite maior de adequação dos elementos constantes das candidaturas aos critérios de apreciação.-----

Da apreciação das pronúncias recebidas no âmbito da audiência de interessados, bem como da nova apreciação da candidatura 9249, da entidade Associação Divino Sospiro, resultam apenas 3 alterações nas pontuações atribuídas, e nomeadamente:-----

1. A Comissão acolheu os argumentos da pronúncia da entidade MPMP, Movimento Patrimonial pela Música Portuguesa, relativos ao critério E), cuja pontuação passa de 17 para 18, alcançando a pontuação final de 81,88%;-----

2. A Comissão acolheu os argumentos da pronúncia da entidade DSCH - Associação Musical, relativos ao critério E), cuja pontuação passa de 17 para 18, alcançando a pontuação final de 81,38%;-----

3. A Comissão acolheu os argumentos da pronúncia da entidade Orquestra da Costa Atlântica - Associação de Música e Cultura, relativamente ao critério C) e considera que a pontuação deste critério pode ser aumentada, passando de 16 para 17 e alcançando uma pontuação total de 76,50%.-----

No que respeita ao ponto dois da ordem de trabalhos, e após conhecimento da publicação do Aviso n.º 5690-E/2019 de 28 de março, publicado na 2.ª série do Diário da República, concluída a análise das referidas pronúncias, cujas respostas constam do Anexo I à presente

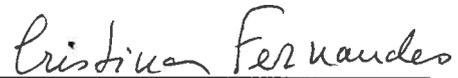
Ata da qual é parte integrante, nos termos previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16.10, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 71-A/2019, de 28.02 (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação e avaliação no âmbito dos apoios financeiros do Estado às artes), foi deliberado, por unanimidade dos membros da comissão, aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o montante do apoio financeiro a conceder às candidaturas elegíveis para apoio, que constitui o Anexo II à presente ata.-----

Ao abrigo e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto (que aprova o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes) a presente ata é remetida à DGArtes.-----

Por nada mais haver a tratar, a comissão deu por encerrada a reunião de trabalho pelas dezoito horas e da mesma lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada.-----



(Costanza Ronchetti)



(Cristina Fernandes)



(Pedro Santos)

Anexos:

Anexo I - Respostas às pronúncias.

Anexo II - Lista de classificação e determinação das candidaturas apoiadas (Decisão Final)

## Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020-2021

### Música

#### Anexo I

#### Resposta às pronúncias em audiência dos interessados

Pontos prévios a que a comissão fará referência ao longo da resposta às pronúncias e que especificam algumas posições por esta tomadas:

- 1) As candidaturas que a comissão teve que apreciar não são objetivamente iguais, pois têm características únicas. Assim, argumentações baseadas em comparações descontextualizadas entre candidaturas menosprezam, para efeitos de argumentação, a especificidade da natureza de cada plano de atividades, do percurso artístico e profissional dos seus intervenientes, bem como do contexto local e regional em que se insere, e, por isso, não podem ser acolhidas. De facto, mesmo uma pontuação igual em candidaturas distintas, em qualquer critério de apreciação, pode legitimamente traduzir realidades diferentes entre si;
- 2) Como decorre do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento, a apreciação é feita exclusivamente com base nos elementos apresentados em candidatura, não podendo esta ser em nada modificada ou acrescentada. Neste sentido, todos os elementos adicionais e esclarecimentos fornecidos em sede de pronúncia só serão tidos em consideração, se demonstrarem um erro de avaliação por parte da comissão;
- 3) Por último, a comissão quer salientar que, das 26 candidaturas admitidas, 25 foram consideradas elegíveis, com pontuações desde um mínimo de 58,13%, até um máximo de 89,63%. A pontuação máxima atribuída não foi para além do 18 em nenhum dos critérios, pois a comissão considerou que, embora o nível das candidaturas, na sua generalidade, fosse muito bom, nenhuma delas chegou aos patamares de excelência que mereceriam um 19 ou um 20, podendo assim o 18 ser considerada o limite maior de adequação dos elementos constantes das candidaturas aos critérios de apreciação.

#### 8809 | TEMPORADAS MPMP 2020 E 2021

#### MPMP, Movimento Patrimonial pela Música Portuguesa

No contexto de audiência dos interessados, vem a entidade MPMP, Movimento Patrimonial pela Música Portuguesa exprimir a sua insatisfação com a forma como o projeto foi pontuado em vários parâmetros dos critérios de apreciação, apontando erros jurídicos cometidos por esta comissão a revisão da classificação atribuída pela Comissão de Apreciação, nomeadamente nos critérios A) e erros de avaliação ou de argumentação nos critérios D) e E).

Esta comissão começa por responder ao *incipit* da pronúncia, em a) Plano de atividades, onde lhe é apontado o facto de não ter feito referência, na sua fundamentação, a atividades que a entidade considera de primária importância. Neste sentido, sabendo que a fundamentação que justifica a pontuação não é um resumo da candidatura e que em termos práticos não é possível ser exaustivo, a comissão afirma o seu direito de evidenciar aquilo que considera importante na sua argumentação e de fazer uma seleção, que não coincide necessariamente com a hierarquia de prioridades e/ou com as preferências da entidade em apreço. Tal não significa que atividades não mencionadas na fundamentação não tenham sido valorizadas positivamente, como é por exemplo o caso do Prémio Musa. Quanto à *Antologia de Música Portuguesa Analisada*, se por um lado reconhecemos a sua relevância e utilidade pedagógica, por outro, tendo em conta a grande variedade de correntes e perspetivas de análise possíveis, este tipo de guias analíticos (que, estamos conscientes, existem noutros contextos), concorrem para cristalizar visões sobre as obras musicais. Isto não quer dizer

que a proposta não seja pertinente e válida, só que comporta outros aspetos que contribuem para que a comissão de apreciação não partilhe do mesmo grau de entusiasmo dos proponentes.

Relativamente ao critério A), o resto da pronúncia centra-se na questão de esta comissão ter afirmado considerar excessivo o volume de atividades dedicadas à edição no âmbito de uma candidatura a um programa de apoio à criação. A pronúncia argumenta com um cálculo minucioso das percentagens que provam a edição não ultrapassar o 50% e o facto de considerar ilegal o facto de desvalorizar uma candidatura por dar um espaço excessivo a um domínio, quando esta inconformidade não é assinalada no Aviso de Abertura, ameaçando impugnar o concurso em força deste alegado erro. Esta comissão afirma que a sua avaliação não é feita, e sobretudo no critério A), com números e medidas. Esse cálculo é feito previamente, na fase de verificação das candidaturas, pois, se as percentagens fossem superiores numericamente, esta seria razão de exclusão, coisa que se verificou no caso de outra candidatura submetida a este concurso. Por isso, esta comissão reafirma ser excessivo, numa visão global da candidatura de um concurso dedicado à Criação, o peso da edição, independentemente do valor da edição em si mesma e da sua importância no contexto da vida musical portuguesa, aspecto que a comissão sublinha na sua fundamentação. Se para uma parte das atividades de criação propostas, a ausência de edição das partituras impossibilitaria a sua realização, tal não se verifica para todos os casos. Mas dado que o candidato insiste nos dados numéricos, a comissão justifica que a pontuação atribuída em relação à atividade apresentada nos 3 domínios que a atividade deve contemplar maioritariamente, considerando as atividades de edição, às quais a entidade afeta 45% dos recursos estruturais, como corolário das atividades nas quais a avaliação se concretiza. Assim, gozando da “considerável margem de livre apreciação” que a pronúncia refere, reafirma a pontuação atribuída. Passando ao ponto d) Projeto de gestão, a entidade prossegue no seu exercício de cálculo, fornecendo números e percentagens que, no entender desta comissão, explicam dados relativos ao peso da edição no orçamento total da candidatura simplesmente óbvios e, portanto, já tidos em consideração. Quanto à frase da fundamentação redigida onde esta comissão afirma, acerca da extensa lista de apoios apresentada, “embora nenhum deles próximo da ordem de grandeza do apoio solicitado”, sendo esta afirmação contestada, mais uma vez, com cálculos e percentagens, a comissão responde apenas sublinhando que a frase citada escreve “nenhum deles” e não a soma deles. Quanto à existência de despesas não claramente justificáveis, a comissão quer fazer uma consideração prévia. Uma vez que, como decorre do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento, a apreciação é feita exclusivamente com base nos elementos apresentados em candidatura, não podendo esta ser em nada modificada ou acrescentada, não foi considerado de particular utilidade relatar em sede de fundamentação quais as despesas em questão. No entanto, em resposta à pronúncia, para que não fique insondável o mistério, despesas não claramente justificadas são, a título de exemplo, o aluguer do piano do Maestro Jan Wierzba, membro da direção da estrutura, compensado como apoio em espécie, que foi estimado em 22.800 euros, valor algo elevado, e que não impede o aluguer de piano extra “para concertos mais importantes”, mas que, aumentando o volume das despesas, diminui o peso do apoio solicitado. Sempre no âmbito dos apoios em espécie, e sempre a título de exemplo, nas 2 primeiras atividades de criação, Beethoven - Bomtempo e Contemporaneidades, existem, no primeiro caso, despesas com espaços de ensaio e outras despesas logísticas que não têm uma clara correspondência nos apoios em espécie, não existindo uma especificação nas observações, tanto das despesas, como das receitas, que permita verificar a sua contabilização, de forma a anularem-se mutuamente.

No caso da primeira atividade, é referido um valor de 4.100 euros para espaço de ensaios e outras despesas logísticas, que somadas às despesas com a equipa e com as despesas de comunicação, perfazem um total de 7.600,00 euros, contra um apoio de 6.500 euros, uma vez que o apoio de 2.568,75 da Antena 2 deveria servir para cobrir apenas os custos com os equipamentos que não chegam aos 2.000,00 euros. Isto significa que deve existir uma parte deste último apoio afeta a despesas não devidamente identificadas, sob pena do orçamento não dar um saldo equilibrado.

Por outro lado, na segunda atividade existe uma extensa equipa que é difícil colocar nas rubricas de logística (deslocações e transportes, alojamento e alimentação), onde não consta um detalhe

concreto dos montantes que permita individualizar os custos. E aqui também se verifica a falta da explicação que permitiria aferir a correspondência entre despesas e apoios em espécie.

Finalmente, em relação ao critério E), a comissão reconhece ter atribuído uma pontuação baixa em relação à fundamentação apresentada que corresponde à realidade do cumprimento dos objetivos mostrada em candidatura. Neste sentido, uma vez que, como é explicado no ponto prévio a este documento, nenhuma candidatura recebeu uma pontuação superior a 18, sendo esta a pontuação mais alta que esta comissão considerou atribuível ao universo das candidaturas apresentadas a concurso, é de toda justiça da pontuação máxima, neste critério, ser atribuída à candidatura em apreço.

### 8813 | QUARTETO CONTRATEMPUS

#### Harmonyrails - Associação cultural

---

A entidade candidata vem pronunciar-se sobre o projeto de decisão divulgado relativamente à sua candidatura, solicitando a reavaliação da candidatura, por acreditar que a sua apreciação resulta de uma leitura incorreta e incompleta da mesma, e a consequente revisão das pontuações atribuídas a cada um dos cinco critérios em análise, fundamentando a sua exposição critério a critério.

Assim, começando pelo critério A), a comissão admite não ter referido na sua fundamentação a totalidade das atividades inscritas no plano, referindo apenas uma parte das mesmas. Não é função da fundamentação dar um resumo completo e exaustivo do plano de atividade, e isto não significa que a comissão não o tenha analisado e apreciado na totalidade. Reconhece-se a singularidade do trabalho do Quarteto Contratempus mas não é a única entidade a promover projetos relacionados com a ópera multimédia ou com recurso à tecnologia.

Quanto às imprecisões na contextualização do género referidas na fundamentação a propósito do “Sarau Cultural”, reconhecemos que o termo “modinha” foi usado ao longo dos tempos para designar práticas e géneros musicais diferentes em contextos históricos, sociais e culturais distintos (por ex. a expressão “modinha” ou “moda” é habitual nas regiões rurais para designar uma dança ou canção dançada independentemente do género musical). No entanto, a “modinha luso-brasileira” praticada a partir da segunda metade no século XVIII em espaços urbanos é um género específico, sendo forçado ver ligações com outras tipologias, muito menos com “as canções de escárnio e maldizer do tempo de D. Dinis”, a não ser o simples facto de também serem canções profanas. Isto não quer dizer que o Quarteto Contratempus não possa apresentar uma proposta artística que faça uma ponte criativa entre esses vários universos. A chamada de atenção tem em conta a futura divulgação do espetáculo no sentido em que uma coisa é a criatividade e liberdade artística e outra uma contextualização clara e rigorosa das premissas que estão na sua origem. Esta última vertente resulta confusa na apresentação da atividade na candidatura, misturando bibliografia especializada com informações meramente especulativas ou provenientes de bibliografia pouco atualizada.

Em relação à falta de menção da circulação internacional, é verdade que, embora pequena, limitando-se apenas ao Conservatório de Gondomar (Espanha), esta existe. Confirma-se a falta de programação dos concertos, onde a comparação com outras candidaturas, conforme referido no ponto prévio do presente documento, não pode servir de argumento. Relativamente às equipas, a comissão reafirma que nem todos os intérpretes têm curriculum com a mesma qualidade do Quarteto Contratempus, assim como pode afirmar que entre os intervenientes, sobretudo de atividades em reposição e circulação, existem currícula superiores aos do Quarteto, mas isto não altera a avaliação global das equipas e a respetiva pontuação.

No que se refere ao critério C), a pronúncia não acrescenta nada que possa alterar a já alta pontuação atribuída. O mesmo pode ser dito a propósito do critério D), a não ser no que se refere à afirmação inscrita na fundamentação, segundo a qual o plano apresenta atividades que dependem exclusivamente

do apoio da DGArtes. Esta afirmação em sede de fundamentação carece de uma clarificação, pois a sua redação algo incompleta pode levar a um mal-entendido. Com efeito, não existem atividades que dependam, na sua totalidade, do apoio da DGArtes, mas existem sim atividades em que o único apoio financeiro é o da DGArtes. Sendo verdade que os apoios em espécie podem ter um valor fundamental na realização de uma atividade, isto não retira a importância do lado financeiro na sua exequibilidade. Quanto às atividades para as quais resulta cristalino não ter sido requerido qualquer apoio da DGArtes, efetivamente existem 4 atividades para as quais a entidade não solicita apoio, 2 para 2020 e 2 para 2021, contudo, em 2020, 25% do montante solicitado à DGArtes, e, em 2021, 15%, é afeto à estrutura no domínio de circulação, no qual estão inscritas as 4 atividades, o que leva a que todas as atividades de circulação usufruam do apoio da DGArtes, direta ou indiretamente. Além disso, vale a pena sublinhar que no orçamento existem apoios em espécie com valores estimados bastante elevados (Faculdade de Medicina da Universidade do Porto e Santa Casa da Misericórdia do Porto) que não se encontram quantificados nos documentos comprovativos, como também não é de todo clara a questão do estágio curricular ao abrigo de protocolo com a FLUP, que não menciona quaisquer montantes referentes a pagamentos.

Por último, no que aos objetivos tange, se a entidade tivesse assinalado e justificado todos os que assinalou e justificou na sua pronúncia, certamente a pontuação atribuída teria sido mais alta.

## 8879 | FELGARIAS

### Associação Conservatório de Música de Felgueiras

---

Relativamente à exposição apresentada em sede de audiência dos interessados por este candidato, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe a esta comissão responder nos termos que seguem:

No ponto 1 da sua pronúncia, a entidade afirma estarem já em curso as parcerias com outras escolas, no âmbito das ações de formação inseridas no seu plano de atividades que esta comissão sugeria na sua fundamentação, e disto a comissão se congratula. Passando ao ponto 2, onde a entidade confirma a escolha de intérpretes de grande relevo que constituem o plantel dos formadores convidados para as masterclasses, de facto estes não se encontram nem no separador das equipas, nem nas remunerações relativas à equipa artística em orçamento, mas sim na rubrica das despesas de produção e montagem, razão pela qual não foram tidos em consideração. A comissão tomou nota deste esclarecimento, não sendo, no entanto, da sua competência a retificação dos erros de preenchimento das candidaturas que, uma vez submetidas, não podem ser alteradas. Quanto à subjetividade do comentário tecido pela comissão acerca da originalidade do plano de criação apresentado, referido no ponto 3, mesmo admitindo a alegada subjetividade, a comissão não encontra nos argumentos da requerente razões para modificar a opinião expressa na fundamentação. No que se refere ao ponto 4, a comissão folga em saber que as previsões de público indicadas para as suas atividades são baseadas nos dados dos anos passados, uma vez que estão inscritas sempre casas cheias, com exceção dos concertos na Praça das Artes. Quanto ao ponto 5, onde a entidade afirma que as receitas próprias “estão detalhadas precisamente no ponto em que é suposto estarem”, ao contrário do afirmado na fundamentação, a comissão confirma que efetivamente as receitas próprias se encontram no ponto do orçamento onde se devem encontrar, estando, no entanto, todas listadas mas não detalhadas. Finalmente, no ponto 6, a requerente fornece uma explicação para esclarecer dados do orçamento relativos à afetação da equipa artística, explicação que a comissão agradece e que confirma a boa estruturação do plano de gestão apresentado, ao qual esta comissão atribuiu uma muito boa pontuação.

Face ao exposto, a comissão confirma a pontuação atribuída no Projeto de Decisão para esta candidatura.

---

**8988 | ORQUESTRA DE CÂMARA PORTUGUESA - ASSOCIAÇÃO MUSICAL**  
**Orquestra de Câmara Portuguesa - Associação Musical**

---

Dando cumprimento à audiência dos interessados no âmbito da candidatura ao programa de apoio sustentado das artes 2020-2021, face ao exposto pela Orquestra de Câmara Portuguesa, cumpre a esta comissão comunicar que tomou conhecimento da pronúncia, na qual a entidade expõe as consequências da redução do montante atribuído à candidatura no Projeto de Decisão. Com efeito, como a própria entidade refere, essa redução deve-se, não a uma insuficiente pontuação atribuída à candidatura, mas sim à percentagem máxima do montante total do apoio atribuível a cada região, que não pode ser superior a 40%. Ora, a Orquestra de Câmara Portuguesa apresenta a sua candidatura para a Área Metropolitana de Lisboa, sendo a quinta melhor pontuada daquela região, mas, ao mesmo tempo, a última que a percentagem de apoio permitida consegue abranger, porém, sem poder satisfazer a totalidade do apoio solicitado. Com efeito, esta comissão considera ser justa a pontuação atribuída à candidatura, não considerando os argumentos apresentados pela entidade em sede de pronúncia válidos para uma alteração. No entanto, mais uma vez, esta comissão lamenta o facto do montante disponível a concurso não ser suficiente face ao número de boas candidaturas que foram apresentadas, assim como não considera equilibrada a percentagem máxima de 40% do montante total a concurso atribuível por região, fixada no Aviso de Abertura do presente processo, face à distribuição pelas regiões do país do universo de candidaturas apresentadas na área da Música.

---

**9060 | PROJECTO CARDO 2020-2021**  
**Escalapúrpura - Associação Cultural**

---

Dando cumprimento à audiência dos interessados no âmbito da candidatura ao programa de apoio sustentado às artes 2020-2021, face ao exposto pela entidade Escalapúrpura - Associação Cultural, a comissão de apreciação teceu as seguintes considerações:

Respondendo às questões levantadas na fundamentação que esta comissão fez acompanhar à pontuação atribuída, a requerente apresenta uma explicação, em dois pontos, extremamente clara e bem redigida, onde descreve o seu projeto de gestão. Não fornecendo apenas novos dados, mas também sistematizando a informação presente na candidatura, a entidade consegue melhor enquadrar as suas opções, tanto a nível de lógica do plano de gestão, como de estruturação do plano de atividades. A comissão, na sua fundamentação, não deixara de salientar a congruência do projeto de gestão, o equilíbrio do orçamento e a adequação das parcerias ao tipo de eventos propostos, contudo, esta nova redação teria certamente merecido uma melhor pontuação em fase de apreciação da candidatura. Todavia, como já foi referido no ponto prévio deste documento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data da sua submissão, o que impede a esta comissão de modificar a pontuação atribuída no critério D), que, assim, se confirma.

---

**9117 | ORQUESTRA DE BANDOLINS DA MADEIRA**  
**Recreio Musical União da Mocidade**

---

No contexto da audiência dos interessados, a entidade candidata veio pronunciar-se sobre o projeto de decisão relativo à sua candidatura, com o objetivo de contribuir para esclarecer alguns dos aspetos apontados pela comissão de apreciação.

Relativamente ao critério A) o candidato apresenta um conjunto de novas informações relativas ao historial da Orquestra de Bandolins da Madeira, que ajudam a melhor enquadrar esta entidade em relação ao seu percurso e à sua evolução durante os seus 106 anos de existência, salientando a participação em eventos nacionais e internacionais e ao intercâmbio com outras orquestras, tanto nacionais como internacionais, bem como a parcerias com instituições ligadas ao ensino da música. Com efeito, embora a própria candidatura conseguisse já por si transmitir o valor da atividade deste agrupamento, esta informação contribui também para melhor definir as estratégias e atividades que, em sede de candidaturas resultavam vagas. À semelhança dos dados fornecidos para o critério A), no critério B) é facilitado um detalhado curriculum do Maestro e Diretor artístico da Orquestra e uma explicação que justifica a ausência do curriculum dos músicos da orquestra, devida ao seu percurso ainda incipiente, reiterando a intenção de perseguir a profissionalização dos mesmos, aproveitando, para tal, o apoio solicitado à DGArtes. Neste sentido, a comissão deve sublinhar que esta, acima de tudo, é a razão da não elegibilidade desta candidatura, uma vez que os programas de apoio da DGArtes destinam-se a artistas profissionais e não em fase de profissionalização. Mesmo que a equipa seja formada por estudantes, a estrutura formativa deve ser constituída por profissionais e inserida num enquadramento de criação e programação profissionais. Mesmo que este seja o objetivo da Orquestra de Bandolins da Madeira, só satisfazendo estes requisitos a sua candidatura poderá alcançar uma pontuação que lhe permita ser elegível. Quanto ao critério C), a entidade limita-se a alicerçar as conclusões a que a comissão tinha chegado e que tinha confirmado com uma boa pontuação. Passando ao critério D), a entidade explica a ausência de outros apoios financeiros, devida à impossibilidade destes serem confirmados e comprovados à data da candidatura, bem como a lógica do cálculo das receitas de bilheteira que a comissão tinha considerado avultadas. Mais uma vez, estes elementos são úteis para uma melhor compreensão da realidade desta entidade, porém, como já foi referido no ponto prévio deste documento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento, as candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data da sua submissão, o que impede a esta comissão de modificar a pontuação atribuída em qualquer um dos critérios em função da informação agora recebida.

## 9240 | DSCH - SCHOSTAKOVICH ENSEMBLE, VERÃO CLÁSSICO, JUVENTUS ENSEMBLE, PRÉMIO DE COMPOSIÇÃO DSCH

### DSCH - Associação Musical

A entidade candidata vem pronunciar-se sobre o projeto de decisão divulgado relativamente à sua candidatura, solicitando uma revisão das pontuações atribuídas a cada um dos critérios em análise. A pronúncia inicia com um Questão prévia, à qual é respondido na ata n.º 5 que faz parte deste procedimento.

Passando à análise dos outros pontos da pronúncia, antes de começar a sua resposta, a comissão relembra o exposto no ponto prévio a estas respostas, bem como na ata n.º 7, de que este documento é parte integrante, relativo à comparação entre candidaturas apresentadas a concurso, onde a comissão afirma, e aqui reitera, não poder acolher argumentações baseadas em comparações descontextualizadas entre candidaturas, pois isto distorce a leitura e apreciação de cada uma. Mesmo em caso de igualdade de pontuação, em qualquer um dos critérios de apreciação, esta igualdade não deixa de corresponder a realidades totalmente distintas. Desta forma, consideram-se respondidas todas as questões, cujo argumento seja baseado neste tipo de comparação.

Em relação ao critério de apreciação A) a entidade começa por questionar a afirmação vertida na fundamentação por esta comissão da vertente internacional ter mais peso do que a vertente nacional dentro do plano de programação do DSCH, usando como medida as 688 sessões realizadas em Portugal, contra as 27 no estrangeiro. A comissão assinala que a sua observação não foi feita contando o número de sessões ou locais de apresentação, mas, uma vez que a pronúncia argumenta com números, convém sublinhar que a entidade apresenta 8 atividades, das quais apenas 3 são desenvolvidas exclusivamente em Portugal. Também no que diz respeito aos locais de atuação, estes correspondem a 9 em Portugal contra 15 no estrangeiro, números que dispensam qualquer comentário. Mas voltando ao número de

sessões, convém lembrar que das 688 que a pronúncia refere, 584 se concentram na atividade Verão Clássico, 292 por cada ano. Ora, destas 292, 140 são masterclasses de instrumento, mais 18 de técnica Alexander, atividades cujo público são os participantes, na ordem de 15/16 por cada masterclass. Resulta difícil contabilizar estes números numa comparação entre o peso das atividades de âmbito nacional e as de âmbito internacional. Sempre dentro do mesmo critério, a entidade questiona o facto da comissão ter considerado preferível a escolha de um repertório português para as gravações com a editora Paraty, em vez dos Trios de Beethoven, face à grande quantidade de gravações disponíveis destas obras (a referência aos 250 anos do nascimento do compositor apenas vem reforçar a sua já ampla presença na vida musical, sendo as efemérides sempre pretextos bastante óbvios e fáceis nas escolhas de programação). A comissão não fez, porém, qualquer comparação com os projetos editoriais presentes em outras candidaturas, referindo-se apenas à profusão de interpretações disponíveis no mercado internacional deste repertório, mas também quer reiterar a legitimidade desta opção, ciente da importância do compositor e das obras em apreço. No entanto, quanto ao “erro de facto” apontado relativamente à presença reduzida de repertório português nos projetos performativos do DSCH, é legítimo a requerente afirmar que, sendo o programa final dos concertos do Verão Clássico definidos uns meses antes do seu início, a comissão não pode antever qual será a percentagem reservada ao repertório de música erudita portuguesa. Porém, esta afirmação da comissão tem como base a programação das anteriores edições deste festival, que o site do mesmo disponibiliza. Assim, podemos verificar que entre 2015 e 2019, entre MasterFest, TalentFest, e os concertos da primeira edição, que tinha uma diferente estrutura, foram executados 41 concertos, onde aparece um único compositor português, Luís de Freitas Branco, cuja Sonata para violino e piano, n.º 2 foi tocada no TalentFest III, a 5 de agosto de 2017. Neste caso também, a Comissão considera que estes números dispensam qualquer comentário, continuando, mesmo assim, a ser louvável a iniciativa do Prémio bienal de composição. Por fim, em resposta ao pedido de revisão da pontuação, devendo esta passar, na opinião da requerente, de 17 para 19, como explicado no ponto prévio deste documento, 18 é o valor mais alto atribuído por esta comissão e, neste sentido, o 19/20 proposto na pronúncia, corresponde, de facto, ao 17/18 com que foi classificada a candidatura no critério A). Quanto ao critério B), a pronúncia não apresenta nenhum argumento que não seja já tido em consideração em fase de apreciação e que levou à pontuação atribuída que aqui se confirma. No que se refere ao critério C), a fundamentação apresentada por esta comissão é acusada de padecer de erro notório, erro este que se consubstancia no uso dos adjetivos “boa” e “certa”, acusação alicerçada pela comparação com outra candidatura, estando assim a resposta dada no ponto prévio deste documento. Passando ao critério D), na sua fundamentação, a comissão afirma que, no orçamento, existem apoios em espécie que são feitos corresponder a despesas nem sempre corretamente justificadas. A este respeito, a comissão reafirma quanto referido, vindo, porém, corrigir a falta de fundamentação de que é acusada. Com efeito, no que diz respeito aos apoios em espécie, estes nem sempre são corroborados nos documentos comprovativos. É o caso do apoio em espécie inscrito na atividade “Verão Clássico”, como parte do Apoio do CCB, no valor de 95.765,00€ e que a DSCH menciona ser para Apoio em espécie relativo a: *cedência de 10 salas para as Masterclasses, sala para 4 concertos MasterFest, sala para 6 Concertos TalenFest; apoio da equipa técnica para montagens, da equipa de produção e de direcção de cena; 6 pianos para as masterclasses e concertos; promoção e comunicação do evento (cartazes A3, desdobráveis, postais, totens e mupis). Programas de sala dos concertos. Diplomas. Crachás para identificação e guias*, inscrevendo essas despesas, por exemplo, na rubrica “Espaços e equipamentos”. No entanto, pelo documento comprovativo do apoio emitido pelo CCB apenas é aferível que:

*A Fundação Centro Cultural de Belém declara que esta aquisição de natureza artística, no montante máximo global de €20.000,00 (vinte mil euros), constará do Plano de Atividades e Orçamento para 2020, estando a mesma condicionada, nomeadamente, à aprovação do Conselho Diretivo, nos termos dos Estatutos da Fundação Centro Cultural de Belém.*

*Como habitualmente, estas atividades serão oportunamente divulgadas no enquadramento de uma série de suportes que o CCB produz periodicamente para as suas atividades e nos meios de comunicação social que usualmente trabalham com esta Fundação.*

Isto significa que a entidade, está-se a atribuir a si própria despesas que são da responsabilidade da entidade acolhedora, recorrendo a estimativas de cálculo para inscrição de apoios em espécie, nem sequer mencionados nos respetivos documentos comprovativos, que, inevitavelmente, provocam um aumento de receita, que, por sua vez, se transforma numa diminuição da dependência do apoio solicitado à DGArtes. Na verdade, se estes montantes fossem retirados das estimativas orçamentais, a dependência global do apoio da DGArtes de 23,36%, seria bem superior. Da mesma forma, na atividade C2, no âmbito das digressões, tomando o caso da atuação em Hamburgo (mas é só a título de exemplo, porque a situação se repete com outras atuações), a carta comprovativa refere apenas a atribuição de um cachet de 5.000,00€, e a disponibilização da sala com um piano Steinway de concerto, cujo valor o candidato estima em 7.085,00€ e inscreve abusivamente nas suas despesas, fazendo depois corresponder o mesmo valor em supostas receitas em espécie oferecidas pela entidade acolhedora. Face ao exposto, a comissão considera agora fundamentada a afirmação acima referida.

Relativamente à excessiva e incorreta valorização das cedências de espaços, a pronúncia argumenta a sua discordância com os dados relativos à utilização dos Estúdios Victor Córdon para a atividade DSCH - Juventus Ensemble, e de 23 salas de estudo da AMEC/Metropolitana para o Verão Clássico, esquecendo-se de assinalar os numerosos apoios em espécie que apresentam a mesma justificação, sendo, no entanto, bastante difícil, neste caso, distinguir entre uma cedência de espaço de um bem mais lógico convite por parte da entidade. Quanto à questão da quantificação do público estimado, considera-se esta ter sido satisfeita no âmbito do critério A) desta resposta.

Relativamente ao facto desta comissão não considerar a gravação dos Trios de Beethoven uma atividade de criação, esta afirmação não pode ser considerada errada e a argumentação apresentada na pronúncia não é suficientemente consistente para alterar esta opinião. Além disso, esta observação em sede de fundamentação não passa de uma consideração que aponta uma imprecisão no preenchimento do formulário que não determina, só por si, uma pontuação negativa.

No que se refere ao uso do advérbio “aparentemente” que acompanha a definição de otimistas, dada por esta comissão às estimativas de público apresentadas, o uso da comparação com outra candidatura como argumento não se considera válido pelas razões já expostas. Finalmente, no que respeita à falta de explicação relativamente à distribuição das receitas de bilheteira entre os parceiros, o facto de comissões em concursos anteriores não terem levantado esta questão, não tem aqui qualquer relevância, sendo composta, esta comissão, por diferentes peritos, e sendo, mais uma vez, supérfluas as comparações com outras candidaturas, bem como as observações relativas à valorização das parcerias estratégicas presentes na candidatura. Face ao exposto, neste critério também, a comissão confirma a pontuação atribuída no Projeto de Decisão.

Finalmente, em relação ao critério E), a comissão reconhece ter atribuído uma pontuação baixa em relação à fundamentação apresentada, que corresponde à realidade do cumprimento dos objetivos argumentado pela entidade. Neste sentido, uma vez que, como é explicado no ponto prévio a este documento, nenhuma candidatura recebeu uma pontuação superior a 18, sendo esta a pontuação mais alta que esta comissão considerou atribuível ao universo de candidaturas apresentadas a concurso, é de toda justiça que à candidatura em apreço seja atribuída a pontuação máxima neste critério, passando de 17 para 18.

No contexto de audiência dos interessados, vem a entidade candidata exprimir a sua insatisfação com a forma como o projeto foi pontuado, solicitando, através de uma exposição dividida em 4 pontos, a revisão da classificação atribuída por esta comissão.

Em resposta ao ponto 1, em que a entidade acusa a comissão de subjetividade, por ter sugerido o convite a artistas de maior relevo em relação aos escolhidos, a comissão pode, quando muito, admitir que não deveria ter posto a avaliação dos intervenientes sob forma de um conselho, mas não reconhece nenhuma subjetividade no afirmar que alguns dos artistas convidados poderiam ter um nível mais alto, por maioria de razão, uma vez que a comissão refere haver, entre eles, “intérpretes conhecidos com bons e alguns muito bons currícula”. Como esta comissão deve aferir da qualidade artística do plano apresentado, assim deve também avaliar os intervenientes nestas atividades e o facto desses intervenientes serem adequados e poderem garantir uma boa realização das atividades, não significa que sejam todos excelentes e que não possam ter maior relevo. A valoração relativa do nível de excelência tem em conta um quadro amplo global da vida musical no circuito nacional e internacional. Se a comissão considerasse todos os intervenientes convidados como os melhores existentes à escala internacional no tipo e repertórios programados e que nenhum outro intérprete poderia ser mais adequado ao plano de atividades, a candidatura teria recebido a pontuação máxima neste critério, coisa que não aconteceu. A candidatura recebeu a pontuação que, na opinião desta comissão, corresponde ao nível das suas equipas, no âmbito do seu programa.

Quanto ao ponto 2, a comissão quer sublinhar que a existência de candidaturas é referida apenas no plano de comunicação da atividade Festival Internacional de Música de Portel, sendo de difícil compreensão esta lógica de escolha dos intervenientes, mesmo depois da explicação fornecida em sede de pronúncia. A comissão apreciou os dados fornecidos na descrição da atividade, onde é mencionado apenas um coro proveniente de Marrocos, e chegou à conclusão que o Festival tem uma presença mínima de músicos estrangeiros. Cabe às entidades candidatas fornecer os dados de uma forma clara, coisa que, no caso em apreço, não aconteceu.

Passando ao ponto 3, a comissão acolhe os argumentos da pronúncia e considera que a pontuação deste critério pode ser aumentada, passando de 16 para 17.

Por último, relativamente ao critério D), com efeito, a comissão conclui a sua fundamentação sublinhando que, apesar dos apoios referidos e comprovados, o peso do apoio solicitado à DGArtes ultrapassa o 50% do valor total das receitas, isto é, cobre mais de 50% do valor das despesas. Em nenhum momento a comissão afirmou esta percentagem ser excessiva. Ter menos de 50% das despesas asseguradas diminui a garantia de viabilidade do plano de atividades, o que explica a pontuação atribuída.

*Homenagem*  
*Américo Rodrigues*  
22/11/19  
AMÉRICO RODRIGUES  
Diretor-Geral

*CF*  
*CF*

**Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020-2021 Música**

**Decisão Final**

NR	ENTIDADE CANDIDATA	REGIÃO PREPONDERANTE	PONTUAÇÃO FINAL = (Ax50% + Bx15% + Cx7,5% + Dx20% + Ex7,5%) / 20	ELEGIBILIDADE	PATAMAR	ANOS DE APOIO (confirmados pela Comissão de Apreciação)	MONTANTE SOLICITADO			MONTANTE A ATRIBUIR		
							GLOBAL	2020	2021	GLOBAL	2020	2021
009009	Sonoscopia Associação cultural	Norte	89,63%	Elegível	B	2	188 410,38 €	96 214,34 €	92 196,04 €	168 872,22 €	84 436,11 €	84 436,11 €
009249	ASSOCIAÇÃO DIVINO SOSPIRO	A. M. Lisboa	88,88%	Elegível	B	2	199 820,00 €	99 925,00 €	99 895,00 €	177 600,02 €	88 800,01 €	88 800,01 €
008766	DARCOS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL	Centro	85,75%	Elegível	B	2	199 999,96 €	99 999,98 €	99 999,98 €	171 499,96 €	85 749,98 €	85 749,98 €
009285	ASSOCIAÇÃO CULTURAL OS MÚSICOS DO TEJO	A. M. Lisboa	84,00%	Elegível	B	2	121 849,64 €	80 904,82 €	40 944,82 €	102 353,70 €	51 176,85 €	51 176,85 €
009035	MUSICAMERA, LDA	A. M. Lisboa	84,00%	Elegível	A	2	499 810,99 €	249 842,99 €	249 968,00 €	419 841,24 €	209 920,62 €	209 920,62 €
009219	Sond'Ar-te Electric Ensemble - associação cultural	A. M. Lisboa	84,00%	Elegível	B	2	199 081,09 €	99 604,67 €	99 476,42 €	167 228,12 €	83 614,06 €	83 614,06 €
008988	Orquestra de Câmara Portuguesa - Associação Musical	A. M. Lisboa	83,75%	Elegível	A	2	499 000,00 €	249 500,00 €	249 500,00 €	212 976,94 €	106 488,47 €	106 488,47 €
008986	Casa Bernardo Sasseti	A. M. Lisboa	83,63%	Elegível	B	2	139 686,02 €	58 163,01 €	81 523,01 €	- €	- €	- €
009259	Audivi Vocem - Associação Cultural	Norte	83,25%	Elegível	B	2	180 396,00 €	90 226,00 €	90 170,00 €	150 179,68 €	75 089,84 €	75 089,84 €
008768	Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas	Alentejo	82,50%	Elegível	B	2	100 000,00 €	50 000,00 €	50 000,00 €	82 500,00 €	41 250,00 €	41 250,00 €
008809	MPMP, Movimento Patrimonial pela Música Portuguesa	A. M. Lisboa	81,88%	Elegível	A	2	499 998,00 €	249 999,00 €	249 999,00 €	- €	- €	- €
008828	Orquestra Classica do Centro	Centro	81,75%	Elegível	A	2	499 997,06 €	249 998,06 €	249 999,00 €	408 747,60 €	204 373,80 €	204 373,80 €
009240	DSCH - Associação Musical	A. M. Lisboa	81,38%	Elegível	A	2	332 374,40 €	169 638,70 €	162 735,70 €	- €	- €	- €
009218	Associação Musical de Évora Eborae Musica	Alentejo	80,38%	Elegível	A	2	264 629,55 €	132 314,65 €	132 314,90 €	212 709,24 €	106 354,62 €	106 354,62 €

*Handwritten signature: efernand*

**Programa de Apoio Sustentado às Artes 2020-2021 Música**

**Decisão Final**

NR	ENTIDADE CANDIDATA	REGIÃO PREPONDERANTE	PONTUAÇÃO FINAL = (Ax50% + Bx15% + Cx7,5% + Dx20% + Ex7,5%) / 20	ELEGIBILIDADE	PATAMAR	ANOS DE APOIO (confirmados pela Comissão de Apreciação)	MONTANTE SOLICITADO			MONTANTE A ATRIBUIR		
							GLOBAL	2020	2021	GLOBAL	2020	2021
008964	Quadrivium - Associação Artística	R. A. Açores	79,75%	Elegível	B	2	199 998,99 €	99 999,99 €	99 999,00 €	159 499,20 €	79 749,60 €	79 749,60 €
008969	Banda Musical de Amarante	Norte	77,50%	Elegível	B	2	189 108,92 €	93 054,46 €	96 054,46 €	146 559,42 €	73 279,71 €	73 279,71 €
009073	Associação de Cursos Internacionais de Música de Óbidos	Centro	77,25%	Elegível	B	2	93 142,31 €	46 571,31 €	46 571,00 €	71 952,44 €	35 976,22 €	35 976,22 €
008813	Harmonyrails - Associação cultural	Norte	77,13%	Elegível	B	2	198 950,52 €	99 824,60 €	99 125,92 €	47 480,22 €	23 740,11 €	23 740,11 €
009311	Orquestra da Costa Atlântica - Associação de Música e Cultura	Norte	76,50%	Elegível	B	2	199 790,25 €	99 841,37 €	99 948,88 €	- €	- €	- €
009270	ACADEMIA DE AMADORES DE MÚSICA	A. M. Lisboa	75,88%	Elegível	B	2	179 729,62 €	93 692,06 €	86 037,56 €	- €	- €	- €
009060	Escalapúrpura - Associação Cultural	Norte	75,75%	Elegível	B	2	196 610,04 €	98 545,52 €	98 064,52 €	- €	- €	- €
009122	Associação Orquestra e Banda Sinfónica de Jovens de Santa Maria da Feira	Norte	74,25%	Elegível	B	2	177 094,76 €	84 536,75 €	92 558,01 €	- €	- €	- €
008879	Associação Conservatório de Música de Felgueiras	Norte	74,25%	Elegível	B	2	124 640,00 €	64 140,00 €	60 500,00 €	- €	- €	- €
008899	Fundação Conductus	Alentejo	63,00%	Elegível	B	2	134 500,00 €	67 250,00 €	67 250,00 €	- €	- €	- €
009168	Saraiva Canejo Leitaõ Lda	A. M. Lisboa	62,50%	Elegível	B	2	115 250,00 €	58 750,00 €	56 500,00 €	- €	- €	- €
009117	Recreio Musical União da Mocidade	R. A. Madeira	58,13%	Não elegível	B	2	187 005,08 €	99 998,08 €	87 007,00 €	- €	- €	- €